

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0628/2022

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

Processo	$n^{o}$	5005639-43.2022.4.02.51	110,
ajuizado	por [		,
representada por [		ı 📗	
	7.		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT<sup>®</sup>), Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina<sup>®</sup>) e Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada (Fluxtar<sup>®</sup> SR).

# <u>I – RELATÓRIO</u>

1. De acordo com documentos médicos da Policlínica Municipal de Mesquita (Evento 1_INIC2			
págs. 27 e 28), emitidos em 21 de outubro e 09 de dezembro de 2021, pelo médico			
, a Autora, 75 anos, com história prévia de hipertensão arterial sistêmica			
severa, com várias tentativas de combinações terapêuticas sem sucesso. Tendo conseguido um			
melhor controle pressórico com o uso dos medicamentos Cloridrato de Clonidina 0,200mg			
(Atensina®) – 1 comprimido a cada 12 horas e Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg +			
Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT®) - 1 comprimido a cada 24 horas. Além destes			
fármacos foi prescrito o medicamento Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada			
(Fluxtar <sup>®</sup> SR) - 1 comprimido a cada 24 horas. Foi mencionada a Classificação Internacional de			
Doenças (CID10): I10 – Hipertensão essencial (primária).			

# II – ANÁLISE DA

### LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



Art

### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Mesquita 2021.
- 9. O medicamento Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada (Fluxtar<sup>®</sup> SR) está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hipertensão essencial**, também chamada de **hipertensão primária**, é a pressão arterial elevada (superior a 140/90 mmHg) sem qualquer causa identificável. A pressão sanguínea é determinada pela força do sangue contra a parede da artéria e o volume de sangue que o coração bombeia. Na maioria dos casos, a pressão arterial elevada passa despercebida ou provoca sintomas leves ou não específicos, tais como dor de cabeça, tontura e alterações visuais. A hipertensão pode afetar eventualmente qualquer pessoa, mas também pode ser tratável se detectada logo no início<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. O medicamento **Valsartana** + **Hidroclorotiazida** + **Besilato de Anlodipino** (Exforge HCT<sup>®</sup>) é uma associação de três compostos anti-hipertensivos com mecanismos de controle da pressão sanguínea complementares em pacientes com hipertensão arterial: o anlodipino pertence à classe dos medicamentos bloqueadores dos canais de cálcio, a valsartana, à classe de antagonistas de angiotensina II (Ang II) e a hidroclorotiazida, à classe dos diuréticos tiazídicos. Está indicado para o tratamento da <u>hipertensão essencial</u><sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Bula do medicamento Valsartana + Hidroclorotiazida + Anlodipino (Exforge HCT<sup>®</sup>) por Novartis Biociência S.A. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=EXFORGE%20HCT">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=EXFORGE%20HCT</a>. Acesso em: 01 jul. 2022.



Ar

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>ADA HEALTH. Hipertensão essencial. Disponível em: <a href="https://ada.com/pt/conditions/essential-hypertension/">https://ada.com/pt/conditions/essential-hypertension/</a>. Acesso em: 01 jul. 2022.

### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. O Cloridrato de Clonidina (Atensina<sup>®</sup>) é um agente hipotensor potente que age predominantemente através da estimulação de receptores adrenérgicos alfa. Está indicada para o tratamento da hipertensão arterial sistêmica, podendo ser usada isoladamente ou associada a outros anti-hipertensivos<sup>3</sup>.
- 3. O **Bromazepam** (Fluxtar<sup>®</sup> SR) é um benzodiazepínico indicado para ansiedade, tensão e outras queixas somáticas ou psicológicas associadas à Síndrome da Ansiedade. É indicado também para o uso adjuvante no tratamento de ansiedade e agitação associadas a transtornos psiquiátricos, como transtornos do humor e esquizofrenia. Os benzodiazepínicos são indicados apenas quando o transtorno submete o indivíduo a extremo desconforto e é grave ou incapacitante<sup>4</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- 1. Cumpre esclarecer que acostado ao Evento 1\_ANEXO3, págs. 16 a 19 encontra-se Processo nº 0000247-50.2022.8.19.0213, com trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, ajuizado pela mesma Autora – Neuza Santana Praxedes – com os mesmos pleitos Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT<sup>®</sup>), Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®) e Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada (Fluxtar<sup>®</sup> SR), sendo emitido para o referido processo o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0958/2022, em 12 de maio de 2022.
- 2. Refere-se a Autora, 75 anos, com história prévia de hipertensão arterial sistêmica severa, com várias tentativas de combinações terapêuticas sem sucesso. Tendo conseguido um melhor controle pressórico com o uso dos medicamentos Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®) e Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT®). Foi também prescrito o medicamento Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada (Fluxtar<sup>®</sup> SR).
- 3. Diante o exposto, informa-se que os medicamentos Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina<sup>®</sup>) e Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT<sup>®</sup>) **estão indicados em bula<sup>2,3</sup>** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – hipertensão arterial sistêmica.
- 4. Quanto ao medicamento **Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada** (Fluxtar<sup>®</sup> SR), informa-se que a descrição do quadro clínico e comorbidades apresentadas pela Autora, relatadas em documento médico, não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso do referido pleito no plano terapêutico. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste, sugere-se a emissão/envio de laudo médico, atualizado, legível e datado descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste no tratamento da Autora.
- 5. No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados insta mencionar que Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT<sup>®</sup>), Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®) e Bromazepam 3mg cápsula de liberação **prolongada** (Fluxtar<sup>®</sup> SR) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Bula do medicamento Bromazepam (Fluxtar<sup>®</sup> SR) por Diffucap-Chemobras Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=FLUXTAR>. Acesso em: 01 jul. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Clonidina (Atensina<sup>®</sup>) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <a href="mailto://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENSINA">mailto://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ATENSINA</a>. Acesso em: 01 jul. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro.

- 6. Embora o médico assistente tenha relatado que a Autora já tenha utilizado várias combinações terapêuticas, porém sem sucesso no controle pressórico (Evento 1\_INIC2, pág. 27), não há informações mais detalhadas sobre quais medicamentos foram usados. Sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade de a Autora fazer uso dos medicamentos padronizados na Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio da Atenção Básica Losartana 50mg, Anlodipino 10mg e Hidroclorotiazida 25mg (na forma não associada) em alternativa ao pleito Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT®).
- 7. Acrescenta-se que em alternativa ao pleito **Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada** (Fluxtar<sup>®</sup> SR) encontra-se disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mesquita, por meio da Atenção Básica, conforme sua relação municipal de medicamentos (REMUME), o medicamento **Bromazepam 3mg** comprimido de liberação imediata.
- 8. Sendo assim, <u>sugere-se avaliação médica quanto ao uso pela Autora dos medicamentos padronizados no SUS.</u> Caso o médico assistente autorize, a Requerente ou\_representante legal desta deverá comparecer à unidade de saúde mais próxima da sua casa para obter esclarecimento da dispensação dos referidos fármacos.
- 9. Este <u>Núcleo não identificou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)</u> publicado para <u>Hipertensão Arterial Sistêmica</u> quadro clínico apresentado pela Autora. Contudo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualmente encontra-se <u>em elaboração</u> o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas</u> para tratamento da <u>Hipertensão Arterial Sistêmica</u><sup>6</sup>.
- 10. No que concerne ao valor dos pleitos, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>7</sup>.
- 11. De acordo com publicação da CMED<sup>8</sup>, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

<sup>&</sup>lt;a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205">http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA\_CONFORMIDADE\_GOV\_2020\_05\_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205</a>. Acesso em: 01 jul. 2022.



Ar

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: < http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>. Acesso em: 01 jul. 2022.

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao">http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao</a>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>. Acesso em: 01 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se <sup>9</sup>:

- Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de Anlodipino 10mg (Exforge HCT<sup>®</sup>) com 28 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 155,74 e preço de venda ao governo R\$ 122,21;
- **Bromazepam 3mg cápsula de liberação prolongada** (Fluxtar<sup>®</sup> SR) com 30 cápsulas possui preço de fábrica R\$ 32,61 e preço de venda ao governo R\$ 25,59;
- Cloridrato de Clonidina 0,200mg (Atensina®) com 30 comprimidos possui preço de fábrica R\$ 10,84 e preço de venda ao governo R\$ 8,51.

13. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1\_INIC2, págs. 24 e 25, item "PEDIDO", subitem "b") referente ao fornecimento dos medicamentos pleiteados "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios, no curso da demanda, que se façam necessários ao tratamento da moléstia...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

A 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

ALINE PEREIR

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação CRF-RJ 11517 ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>9</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista\_conformidade\_2022\_06\_v3.pdf>. Acesso em: 01 iul. 2022.



5